



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 860, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU 755, de 18 de outubro de 2013](#), resolve:

Art. 1º O expediente administrativo do Ministério Público Federal no Paraná durante o recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2017 e 06 de janeiro de 2018, será cumprido em regime de plantão, das 13h às 18h, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

§ 1º O horário de atendimento do Setor de Gestão Documental da PR/PR nesse período será das 13h às 15h.

§ 2º O atendimento ao público externo será realizado somente nos casos de urgência, pelo Setor de Gestão Documental da PR/PR.

§ 3º Para os demais setores da PR/PR, os horários de funcionamento durante o período do recesso forense serão divulgados na intranet.

Art. 2º. A Coordenadoria Jurídica e de Documentação funcionará de forma remota, por meio de celular funcional a ser informado na intranet.

§ 1º. A Coordenadoria Jurídica e de Documentação divulgará no site da PR/PR e na intranet a escala de membros do MPF/PR que atenderão plantão judicial, bem como os telefones para contato.

§ 2º Não haverá plantão presencial nos Gabinetes de Procuradores da República, exceto em casos excepcionais, que deverão ser submetidos à autorização da chefia imediata e da Procuradora-Chefe.

Art. 3º. A Coordenadoria de Administração divulgará na intranet a escala dos colaboradores terceirizados que prestarão serviço durante o recesso no edifício-sede da PR/PR.

Art. 4º Será divulgado na intranet o período em que haverá plantão administrativo presencial nas unidades jurisdicionadas e nos setores da PR/PR, bem como os contatos de emergência.

Art. 5º As horas de trabalho prestadas durante o recesso forense em regime de plantão integrarão banco de horas próprio, na proporção de dois por um nos dias úteis, e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Chefe.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 dez. 2017. Caderno Administrativo, p. 52.](#)

M P F
Ministério Público Federal